

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 09 de Novembro de 2020



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

**Redução de tributos federais e isenção das contribuições destinadas aos Serviços Sociais Autônomos (Sistema S) nas Unidades da Federação onde a taxa de desemprego estiver acima de 14%**

1

PL 05108/2020 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA)

**Fornecimento obrigatório de produtos e equipamentos aos trabalhadores expostos à radiação solar**

1

PL 05081/2020 - Autoria: Dep. Ricardo Silva (PSB/SP)

**Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego (PRIORE) com isenção da contribuição destinada aos serviços sociais autônomos**

2

PL 05070/2020 - Autoria: Dep. Christino Aureo (PP/RJ)

**Contratação sem exigência da CLT para remuneração que ultrapasse o teto salarial do serviço público**

3

PL 05077/2020 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)

## INTERESSE SETORIAL

**Majoração de penas de crimes relacionados a fraude de mercadoria e de crimes contra a ordem tributária**

3

PL 05080/2020 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)

**Reajuste anual das tarifas de energia elétrica com base no IPCA**

4

PL 05065/2020 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)

**Suspensão do ajuste de preço de medicamentos em casos de pandemia ou calamidade pública**

4

PL 05053/2020 - Autoria: Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)

**Estímulos pra PD&I na exploração e na produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos**

4

PL 05066/2020 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM)

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no  
Legisdata**

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Redução de tributos federais e isenção das contribuições destinadas aos Serviços Sociais Autônomos (Sistema S) nas Unidades da Federação onde a taxa de desemprego estiver acima de 14%

**PL 05108/2020 - Autoria: Sen. Angelo Coronel (PSD/BA)**, que "Regulamenta o art. 170, VIII, da Constituição, instituindo o Sistema de Metas de Emprego para redução de tributos visando à queda do desemprego."

Institui o Sistema de Metas de Emprego (SME) com regra de redução de tributos federais e isenção das contribuições destinadas aos Serviços Sociais Autônomos (Sistema S) nas Unidades da Federação (UF) onde a taxa de desemprego estiver acima de 14%.

**Taxa de desemprego e meta de emprego** - prevê que a meta de emprego é equivalente ao saldo entre o limite de 14% e a unidade. Considera como taxa de desemprego a taxa de ocupação anualizada calculada pelo IBGE para cada Unidade da Federação, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua).

**Novas empresas** - as empresas instituídas após publicação da lei em Unidades da Federação com taxa de desemprego acima do limite ficam isentas de recolher tributos federais pelo seu primeiro ano fiscal.

**Isenção sobre a folha de pagamentos/Sistema S** - empresas que estejam sediadas nas UFs com taxa de desemprego acima do limite fixado ficam isentas do recolhimento: (i) da contribuição previdenciária patronal (20% sobre o total das remunerações pagas); (ii) do salário-educação; (iii) das contribuições destinadas aos Serviços Sociais Autônomos (SESI; SENAI; SESC; SENAC; SEBRAE; SEST; SENAT; SENAR e SESCOOP); e (iv) da contribuição para o INCRA.

O Ministério da Economia poderá dispor sobre tratamento favorecido transitório, quanto à tributação, caso a taxa de desemprego caia abaixo do limite estabelecido, permitida a fixação de sublimites.

**Relatórios** - o Ministro da Economia comparecerá semestralmente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal para apresentar a evolução da taxa de desemprego das diferentes regiões do País e as medidas adotadas pelo Poder Executivo para a sua redução.

**Vigência** - a lei entra em vigor na data de sua publicação.

### • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

#### SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Fornecimento obrigatório de produtos e equipamentos aos trabalhadores expostos à radiação solar

**PL 05081/2020 - Autoria: Dep. Ricardo Silva (PSB/SP)**, que "Institui normas de proteção aos trabalhadores dos setores público ou privado expostos à radiação solar no exercício de suas atividades laborativas."

Obriga o fornecimento dos seguintes equipamentos e produtos aos trabalhadores dos setores público ou privado que, no exercício de suas atividades laborativas, estejam expostos à radiação solar:

I - loções, cremes, líquidos ou aerossóis protetores ou bloqueadores solares com fator de proteção igual ou superior a 30; II -

óculos de proteção contra luminosidade intensa e raios UVA e UVB; III - chapéu, boné ou outras coberturas adequadas para a cabeça.

**Exposição à radiação solar** - compreende-se por exposição à radiação solar direta o exercício de atividades pelo trabalhador ao ar livre ou a céu aberto, com ou sem equipamentos de proteção individual, no horário compreendido entre 6:00 e 18:00 horas, independentemente do período de jornada de trabalho e ainda que em caráter eventual.

Altera dispositivo na CLT a fim de definir loções, cremes, líquidos ou aerossóis protetores ou bloqueadores solares como equipamento de proteção individual quando destinados à mitigação dos riscos decorrentes do exercício de atividades laborativas em exposição à radiação solar direta.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

[Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego \(PRIORE\) com isenção da contribuição destinada aos serviços sociais autônomos](#)

**PL 05070/2020 - Autoria: Dep. Christino Aureo (PP/RJ)**, que "Institui a política de geração de empregos e postos de trabalho, por meio do PRIORE - Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego e dá outras providências."

O projeto é uma reapresentação do parecer do relator da MP 905, do Contrato Verde Amarelo, renomeado para Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego - PRIORE. Em relação a MP, no caso do contrato verde e amarelo, retira os dispositivos que dispensam o adicional de periculosidade e que isentam do contrato o salário-educação e a contribuição previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos. Ademais, retira todas as alterações na CLT que eram previstas na MP 905.

O PRIORE é voltado para a criação de postos de trabalho para pessoas entre 18 e 29 anos, relativamente ao registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e para contratação de pessoas com mais de 55 que estejam sem vínculo formal de emprego há mais de seis meses.

**Beneficiários do primeiro emprego** - não são considerados para fim da caracterização do primeiro emprego os vínculos laborais de: (i) menor aprendiz; (ii) contrato de experiência; (iii) trabalho intermitente; e (iv) trabalho avulso.

**Contratação** - a contratação de empregados no PRIORE será realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e terá como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos entre 1º de janeiro e 31 de outubro de 2020, ou a média apurada nos três últimos meses anteriores à contratação, prevalecendo a que for menor.

**Limites** - a contratação total de empregados fica limitada a 25% do total de empregados da empresa, levando-se em consideração a folha de pagamentos do mês corrente de apuração. As empresas com até dez empregados ficam autorizadas a contratar dois empregados nessa modalidade. O empregado contratado por outras formas de contrato de trabalho, uma vez dispensado, não poderá ser recontratado pelo mesmo empregador, no PRIORE, pelo prazo de 180 dias, contado da data de dispensa. O empregado contratado pelo PRIORE, uma vez dispensado sem justa causa, poderá ser recontratado nessa mesma modalidade, por uma única vez, desde que a duração do contrato anterior tenha sido igual ou inferior a 180 dias.

**Remuneração** - a contratação restringe-se a empregados com salário-base mensal de até 1 salário-mínimo e meio nacional.

**Contrato de Trabalho do PRIORE** - o contrato será celebrado por prazo determinado, por até 24 meses, a critério do

empregador. Poderá ser utilizado para qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente, e para substituição transitória de pessoal permanente. Será convertido automaticamente em contrato por prazo indeterminado quando ultrapassado o prazo de 24 meses, passando a incidir as regras do contrato por prazo indeterminado.

**Pagamentos antecipados ao empregado** - ao final de cada mês, ou de outro período de trabalho, caso acordado entre as partes, desde que inferior a 1 mês, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas: (i) remuneração; (ii) décimo terceiro salário proporcional; e (iii) férias proporcionais com acréscimo de um terço.

**FGTS** - no PRIORE, a alíquota mensal relativa à contribuição para o FGTS será de 8%, independentemente do valor da remuneração.

**Isenção sobre a folha de pagamentos** - as empresas que contratem no PRIORE ficam isentas das parcelas incidentes sobre a folha de pagamentos dos contratados das contribuições sociais destinadas aos Serviços Sociais Autônomos.

**Prioridade em ações de qualificação profissional** - os empregados contratados no PRIORE receberão prioritariamente ações de qualificação profissional, conforme disposto em ato posterior do Ministério da Economia. A participação do empregado em treinamento ou em ensino a distância disponibilizado pela empresa fora da jornada de trabalho normal não será considerada tempo à disposição do empregador nem será computada na duração da jornada, salvo estipulação das partes em contrário.

**Processo de homologação de acordo extrajudicial** - é facultado ao empregador comprovar, perante a Justiça do Trabalho, o cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o empregado.

**Vigência** - é permitida a contratação de empregados pelo PRIORE no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, assegurado o prazo de contratação de até 24 meses, ainda que o termo final do contrato seja posterior a 31 de dezembro de 2023.

### Contratação sem exigência da CLT para remuneração que ultrapasse o teto salarial do serviço público

**PL 05077/2020 - Autoria: Dep. Lucas Gonzalez (NOVO/MG)**, que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), para dispor sobre contrato de trabalho."

Acrescenta na CLT que as relações trabalhistas cujos salários forem superiores ao teto dos salários do serviço público serão regidas exclusivamente por contrato firmado entre as partes, pelos princípios gerais do direito do trabalho e pelas normas constitucionais vigentes. O acordo também exclui a competência da Justiça do Trabalho para dirimir eventuais controvérsias.

As relações trabalhistas já em vigor na data da publicação da lei poderão ser adaptadas mediante acordo expresso, vedada a retroação das novas regras para alcançar os fatos ocorridos antes da celebração do acordo.

## INTERESSE SETORIAL

### • *INDÚSTRIA DE BEBIDAS*

#### Majoração de penas de crimes relacionados a fraude de mercadoria e de crimes contra a ordem tributária

**PL 05080/2020 - Autoria: Sen. Marcos do Val (PODEMOS/ES)**, que "Altera os arts. 175, 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e 1º e 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para agravar as penas

neles cominadas."

Aumenta em um ano as penas do Código Penal relativas aos crimes de fraude no comércio, descaminho de mercadoria ou contrabando de mercadoria. Na Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária aumenta em um ano as penas para os crimes praticados por particulares contra a ordem tributária, entre eles declaração falsa às autoridades fazendárias, falsificação de nota fiscal e fraude a fiscalização tributária e dos crimes contra as relações de consumo, entre os quais a fraude de preços e mercadoria modificada

## • **INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA**

### Reajuste anual das tarifas de energia elétrica com base no IPCA

**PL 05065/2020 - Autoria: Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)**, que ""Altera a Lei nº 9.427, de 1996, para obrigar a ANEEL a alterar os contratos de distribuição que prevejam o reajuste anual das tarifas aos consumidores unicamente com base no IGP-M, para incluir a possibilidade de reajuste pelo IPCA, e estabelecer que na fixação da tarifa deverá ser utilizado o índice que representar o menor valor para o usuário.""

Permite a alteração unilateral, por parte da ANEEL, dos atuais contratos de consumidores cativos para incluir, além do IGP-M, o IPCA como possível índice de reajuste de tarifa.

**Definição do índice** - quando da fixação da tarifa para o consumidor cativo, a ANEEL deverá utilizar o índice que representar o menor valor para o usuário.

## • **INDÚSTRIA FARMACÊUTICA**

### Suspensão do ajuste de preço de medicamentos em casos de pandemia ou calamidade pública

**PL 05053/2020 - Autoria: Dep. Júlio Delgado (PSB/MG)**, que "Altera-se a redação dada ao §7º do Art. 4º da Lei 10.742 de 2003."

Altera a Lei que define normas de regulação para o setor farmacêutico, para determinar a suspensão do reajuste anual dos preços de medicamentos em casos de pandemia ou calamidade pública.

## • **INDÚSTRIA PETROLÍFERA**

### Estímulos pra PD&I na exploração e na produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos

**PL 05066/2020 - Autoria: Sen. Plínio Valério (PSDB/AM)**, que "Modifica a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre o estímulo à pesquisa e à adoção de novas tecnologias na exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos."

Altera a Lei da Política Energética Nacional para estabelecer diretrizes de investimentos em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação para o setor de Petróleo e do Gás Natural.

**Diretrizes e prioridades de investimento** - torna obrigatória cláusula a presença de cláusula de investimento mínimo obrigatório em pesquisa, desenvolvimento e inovação nos contratos de todos os regimes, para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, com as seguintes prioridades: i) o fomento à aquisição de

dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em todas as bacias sedimentares no território nacional; e ii) a alocação de recursos entre instituições e centros de pesquisa situados em todas as regiões geográficas brasileiras.

**Pesquisa de dados geológicos** - as pesquisas para aquisição de dados geológicos, geoquímicos e geofísicos em bacias sedimentares localizadas em áreas terrestres deverão receber proporção não inferior a 5% do total dos recursos da Cláusula de Investimentos de P,D&I.

**Centros de pesquisa** - o Conselho Nacional de Política Energética estabelecerá parâmetros para que universidades e centros de pesquisa credenciados pela ANP e sediadas em cada região geográfica recebam um percentual mínimo de 10% do valor dos investimentos obrigatórios em PD&I.

**Vigência** - a lei entra em vigor 180 dias após sua publicação, e terá prazo de duração de cinco anos para os percentuais referentes a pesquisa em área terrestre e pesquisas de universidades e centros de pesquisas.



**Veja mais**

*Acompanhe o dia a dia dos projetos  
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.